



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo Licitatório nº 106/2018  
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

Tipo: Menor Preço UNITÁRIO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico, ensaios de solo e estudo geotécnico, para elaboração de Estudo de Estabilização de Encostas a ser realizado no Bairro Santa Cruz no Município de Conselheiro Lafaiete.

.Nome da Empresa:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....nº.....Bairro:.....

Cidade: ..... Estado:.....

Telefone:..... Fax: .....

E-mail: .....

Pessoa para contato: .....

Obtivemos através do acesso à página [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2018.

Assinatura: .....

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com), pelo telefone (31)3769-2533.

A não remessa do recibo exime o Município de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 106/2018  
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

O Município de Conselheiro Lafaiete através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 573/2018 de 26/05/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, à Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I e a Lei Federal nºs 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e alterações bem como as demais normas legais e ou respectivas que regem a espécie.

### 1. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

1.1 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no Setor de Licitações à Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro centro, Conselheiro Lafaiete/MG , Minas Gerais, **até às 10h:30min. do dia 06/11/2018**, improrrogavelmente, em envelopes não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados. **ALÉM DA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE**, os dizeres conforme a seguir:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Licitatório nº 106/2018**  
**Tomada de Preço (TP) nº 005/2018**

**ENVELOPE 01**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Razão Social, endereço, e-mail e telefone de contato**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**At.: Comissão Permanente de Licitação**

**Processo Licitatório nº 106/2018**  
**Tomada de Preço (TP) nº 005/2018**

**ENVELOPE 02**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**Razão Social, endereço, e-mail e telefone de contato**

### 2 - ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1.Os envelopes de Documentação e de Proposta Comercial serão abertos em sessão pública, a ser realizada na sala de Reuniões da CPL, Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

a) ENVELOPES Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO: **às 10h:30min do dia 06/11/2018.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

b) ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS: **Logo após o julgamento da Habilitação ou segundo determinação da CPL.**

### 03- PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

**3.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Especificações, Quantitativos e Valor Referência;  
ANEXO III - Modelo Proposta de Preço;  
ANEXO IV- Modelo de Carta de Credenciamento;  
ANEXO V- Modelo de Declarações: de responsabilidade, de Conhecimento, e quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e cumprimento cota menor aprendiz;  
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
ANEXO VII – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.  
ANEXO VIII – Explicativo Balanço Patrimonial e demonstrações Financeiras

### 4.OBJETO

**4.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico, ensaios de solo e estudo geotécnico, para elaboração de Estudo de Estabilização de Encostas a ser realizado no Bairro Santa Cruz no Município de Conselheiro Lafaiete.**

### 5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

**5.1.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do **ramo do objeto** licitado, legalmente constituído e que atendam a todas as condições fixadas neste Edital e em seus anexos, e sendo exclusivos para as ME's, MEI'S e EPP's, os itens estimados em até R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) conforme ANEXO II.

**5.2.** A participação na licitação implica no conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**5.3.** Os envelopes entregues em horário após o determinado no item 1.1 deste Edital não serão objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitações.

**5.4.** A apresentação de conteúdo diverso do especificado no subtítulo da parte externa do envelope acarretará a desclassificação da licitante.

### 6.RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

6.1 Será vedada a participação de empresas:

**a)** Com falência decretada ou concordatária.

**b)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez que se trata de aquisição de bem comum ou que empresas participantes em forma isoladas consigam suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas.

**c)** Que não se dedique às atividades pertinentes ao objeto licitado ou que a elas se dedique secundária e esporadicamente.

**d)** Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público Federal, Estadual ou Municipal.

**e)** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## **7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**7.1** O envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue no dia determinados no item 1.1 deste Edital, indicando em sua parte externa os dizeres ali especificados.

**7.2.** O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterà os documentos abaixo relacionados, os quais deverão atender à formalidade prevista no Art. 32 da lei 8.666/93.

**7.2.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **7.2.2 Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG.**

7.2.2.1 O Certificado de Registro Cadastral - CRC será emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão Permanente de Licitações instalada na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação dos documentos em conformidade com artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser entregues de forma ordenada, atendendo todas as condições exigidas para cadastramento **até** o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações). A lista contendo os documentos para realização de CRC poderá ser solicitada pelo e-mail: [licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br)

## **7.3 Habilitação**

### **7.3.1. Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de identidade (proprietário/sócio);

a.1) Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

c) Registro comercial, no caso de empresário individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva. Devidamente registrado Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou em caso de sociedade simples, o registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e quando for o caso, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

### **7.3.2.Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Certificado de **Regularidade junto ao FGTS**;

b) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Federal** (Certidão CONJUNTA emitida pela Receita Federal - PGFN);

c) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Estadual**;

d) Certidão Negativa de Débito perante a **Fazenda Municipal**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.**

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

f) Certidão negativa de **Débitos Trabalhistas**, emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

h) Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão -de- obra , de Menores e cumprimento cota menor aprendiz ,conforme **ANEXO V**.

### 7.3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.3.1.Registro no CREA e/ou CAU da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade;

7.3.3.2.Comprovação de aptidão (capacitação-operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, demonstrando que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, que são:

- a) Levantamento topográfico cadastral
- b) Mapeamento Geológico / Geotécnico
- c) Sondagem e amostragem
- d) Ensaios de caracterização do solo
- e) Laudo Técnico de estabilidade

7.3.3.3 O atestado deverá ser emitido, **preferencialmente**, em papel timbrado da pessoa jurídica emitente com indicação de endereço completo, número de inscrição no CNPJ e identificação completa do signatário do atestado;

7.3.3.4 A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico referida(s) deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participará(ão) da execução das obras e serviços objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da LICITANTE na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação **comprovada** com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is);

7.3.3.3.Relação explícita e **declaração** formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à época de sua utilização, para a realização dos serviços objeto desta licitação. O vínculo deverá ser comprovado, quando da contratação, através de cópia da(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado, ou pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

A Licitante que não apresentar Acervo (s) Técnico (s) será desclassificada.

**7.4.** A CONTRATADA deverá apresentar certidão referente ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**7.5. Atestado de Visita Técnica** obtido da Secretaria em conformidade com o que abaixo se descreve:

**7.5.1** As interessadas deverão designar um Responsável Técnico da empresa para efetuar visita técnica ao local das obras, acompanhado de representante da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**7.5.2.** A visita será realizada conforme agendamento realizado perante a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, pelo telefone 3769-2616, com os servidores Paulo Ênio Siqueira ou Ana Luiza. Horário de 08h:00min às 16h:00min. , segunda à sexta feira.

**7.5.3.**No ato da visita, o Responsável Técnico designado pela licitante deverá apresentar cópia os seguintes documentos:

- Documento de identificação expedido pelo CREA e/ou CAU em vigor.

**7.5.4.** As empresas que optarem pela **não** realização da visita técnica deverão incluir no Envelope nº 01 (Habilitação) **declaração assinada pelo responsável técnico da empresa** de pleno conhecimento das condições da obra a ser executada e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

**7.6** A empresa deverá fornecer **declaração** devidamente assinada pelos responsáveis, de que possui completo conhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade pela declaração, ficando impedida no futuro de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica ou financeira.

### **7.7. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei e que comprovem a boa situação da empresa, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93 (devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL ou no Cartório de Títulos e Documentos, ou publicação em jornal de grande circulação).

**OBS.:** Será considerado o capital atualizado, pela UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, até o primeiro dia útil de cada mês, acumulada desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, considerado o mês da primeira publicação do aviso do capital social sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

**b)** Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP,$$

Onde:

**IL:** Índice de Liquidez;

**AC:** Ativo Circulante;

**PC:** Passivo Circulante;

**AR:** Ativo Realizável;

**ECP:** Exigível a Curto Prazo;

**c)** Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / PL$$

onde:

**IE:** Índice de Endividamento;

**PC:** Passivo Circulante;

**PL:** Patrimônio Líquido;

**ELP :** Exigível a Longo Prazo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

d) Certidões negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme o prescrito no Art. 31, Inciso II da Lei 8.666/93;

e) Comprovação de prestação de garantia, para manutenção da proposta, no valor equivalente a 1% (hum por cento) do valor unitário de interesse na planilha financeira em qualquer das modalidades e nas mesmas condições previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal comprovação deverá ser protocolada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, devendo o mesmo ser apresentado no envelope de Habilitação.

### VALOR DA CAUÇÃO – PROPOSTA:

01	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL	R\$ 390,31
----	------------------------------------	------------

(trezentos e noventa reais e trinta e um centavos).

02	ESTUDO GEOTÉCNICO	R\$ 183,35
----	-------------------	------------

(cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

03	ANÁLISE DE SOLO	R\$ 858,56
----	-----------------	------------

(oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

7.8. O licitante vencedor deverá entregar em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor unitário (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato.

7.9 A certidão positiva de distribuição de ação deverá ser complementada por certidão que esclareça, satisfatoriamente, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de sua consideração pela CPL. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada pelo emitente, expedidos a 90 dias, no máximo, da data de julgamento.

7.10. Em todas as hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

7.11. Todas as páginas da documentação deverão ser numeradas “pag x/y”, grampeadas, perfuradas e rubricadas pelo responsável legal da licitante.

7.12. As empresas não cadastradas no município de Conselheiro Lafaiete poderão cadastrar-se na CPL, observando as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada também a necessária qualificação, conforme o art. 22, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 7.13 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

7.13.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações deverá apresentar, declaração, assinada pelo Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e/OU certidão simplificada emitida pela Junta Comercial de Minas Gerais (Estado/ sede do Licitante), ambas com emissão não superior a 06(seis) meses.

7.13.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**8.1** PROPOSTAS COMERCIAL deverá ser entregue em envelope indevassável, hermeticamente fechado, e conterà em sua parte externa os dizeres especificados no **item 1** deste Edital.

**8.2.** Proposta deve ser apresentada **preferencialmente em formulário padronizado da licitante**, emitida por meio mecânico, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagens claras, objetivas e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, **devendo consignar preço para o dia previsto** para a abertura dos envelopes, de acordo com o ato convocatório.

**8.3.** As propostas deverão indicar claramente:

a) Nome e endereço da licitante, número do CNPJ, número da inscrição estadual e telefone;

**OBS.:** Serão aceitas como tal as informações contidas no impresso da empresa ou no carimbo, devendo ser complementadas as que faltarem.

b) Modalidade e nº da licitação.

c) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, para prestação dos serviços especificados e quantificados no **Anexo II**, devendo neles estar incluída toda a despesa, tais como: suprimentos, impostos, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

d) Validade das propostas, que **não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias**, a contar da data fixada para entrega dos envelopes;

**Obs: Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.**

e) Demais elementos exigidos nos Anexos deste Edital.

**8.4.** Os preços ofertados não poderão ser superiores aos normalmente praticados pela licitante.

**8.5.** Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo.

**8.6.** Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda, aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outras licitantes.

### 9. REPRESENTANTES PRESENTES ÀS SESSÕES

**9.1.** As licitantes poderão participar com um único representante, formalmente credenciado.

**9.2.** Deverá ser apresentado o documento de credenciamento, **conforme ANEXO IV** antes da abertura da reunião, para que os representantes das empresas licitantes presentes possam registrar ocorrências, tomar conhecimentos dos documentos ou propostas financeiras, abrir mão dos prazos recursais. O representante deverá apresentar o **documento (PROCURAÇÃO)** devidamente assinado pelo representante legal da empresa **com firma reconhecida, apresentando também cópia do contrato social e Carteira de Identidade (Poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial)**, credenciando-o a tal representação.

**9.3.** Iniciada a sessão e **antes** da abertura dos envelopes de Documentação, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao **credenciamento** dos representantes das licitantes.

**9.4.** Documento de credenciamento será anexado ao processo licitatório.

**9.5.** Será indeferido o credenciamento sempre que não for apresentado o documento de identificação do interessado.

**9.6.** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. No local, data e horário especificados no **item 2** deste Edital serão abertos os envelopes de Documentação, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes.

10.2. Serão julgadas inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências de habilitação contidas no **item 7** deste Edital e em seus anexos, ou cujos documentos estejam com prazo de validade expirado.

10.3. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar a inabilitação da licitante deverá ser comunicada à Comissão, no momento que ocorrer.

10.4. O resultado da Habilitação será comunicado na reunião de julgamento, via e-mail ou através de publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local, franqueando-se os documentos às licitantes presentes ou aos seus representantes.

**10.4.1.** A inabilitação da licitante importa em preclusão do direito de participar das fases seguintes.

10.5. Na mesma sessão inicial poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, ressalvando o disposto no **sub-item 10.6**, abaixo, **desde que haja desistência expressa de recurso por parte de todas as licitantes.**

10.6. Havendo manifestação por parte de qualquer licitante no sentido de apresentar recurso, a Comissão Permanente de Licitações consignará, em ata, a referida manifestação e, observados os prazos para recursos, **designará**, posteriormente, a data de abertura das “Propostas”, dando prévia ciência às licitantes através de e-mail ou publicação na Imprensa Oficial e Jornal de circulação local ou na própria sessão.

10.7. Decididos os recursos interpostos ou, ainda, decorrido o prazo legal para sua interposição, a Comissão devolverá às licitantes julgadas inabilitadas os envelopes da “Proposta”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o final do certame.

10.8. No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

10.9. Serão desclassificadas todas as propostas que não cumprirem as formalidades, condições e cláusulas previstas neste edital.

### 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL.

11.1. Os envelopes da Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela Comissão Permanente de Licitações, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, **esgotado** o prazo de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

11.3. Serão desclassificadas as Propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital e seus anexos, ou que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48 da Lei 8.666/93.

11.4. A presente licitação será julgada em função do tipo **“MENOR PREÇO UNITÁRIO”**, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta estiver de acordo com as especificações do Edital e anexos.

11.5. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seu limite mínimos.

11.6. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.7. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

11.8 Todos os **atestados** de serviços apresentados pelas licitantes, bem como sua equipe técnica, serão analisados/avaliados pelos profissionais da Secretária solicitante.

11.9. Em caso de empate entre duas ou mais licitante, o desempate dar-se-á por sorteio, obedecidas as disposições contidas no parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O sorteio será realizado independentemente da presença das licitantes convocadas.

11.9.1 Nos termos do artigo 18 da Lei Municipal 5.354/2011 combinado com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

### 12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS.

12.1. Não serão aceitos preços superiores aos praticados no mercado para bem e/ou serviços idênticos ou assemelhados, aferido conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante.

12.2. A proposta somente será desclassificada por preço **inexequível** se a licitante não demonstrar através de documentação apropriada, após regularmente intimado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do ofertado, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Considerar-se-á preço manifestamente inexequível o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, apurados na forma prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostas em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de início do recebimento da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis conforme § 1º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

13.2. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do atos ou da lavratura da ata, e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitadas, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h as 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento. Não serão aceitos Recursos via fax ou e-mail.**

13.4. Ocorrendo renúncia expressa do direito de interpor recursos, decididos os eventualmente interpostos ou decorrido o prazo para sua interposição, a Comissão Permanente de Licitações passará à fase seguinte do certame.

13.5. A autoridade que tiver praticado o ato recorrido poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do recurso ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do mesmo prazo citado. (art. 109, § 4º, Lei 8666/93)

### 14. HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14.1. Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações submeterá seu resultado à aprovação do Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

14.2. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá, revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, suficiente para justificar o ato ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito sem que assista às licitantes direito de indenização. Conforme o prescrito no Art. 49, da Lei 8.666/93;

### 15. CONTRATO

15.1. Com a licitante vencedora será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO VII e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Se a licitante vencedora, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia da homologação, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, sem que tenha solicitado a prorrogação, será repassado as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

15.3. O período de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### 16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **Contratante**, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

### 17. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

#### 17.1. CONDIÇÕES

17.1.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser prestados à Contratante no prazo de até 120 (cento e vinte) **dias corridos**, contados a partir do envio da Autorização de Empenho a contratada.

17.1.2 Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado por uma única vez em mais 120 (cento e vinte) dias corridos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**17.1.3.** Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto nos casos listados neste Termo de referência.

**17.1.4.** As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, frete, entrega, instalação, mão de obra necessárias a prestação do serviço objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.

**17.1.5.** As despesas com montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização deverão ocorrer em até 15 **(quinze) dias corridos, sob a responsabilidade e expensas da Contratada.**

**17.1.6.** Os serviços deverão ter qualidade adequada, e estar de acordo com as Normas Técnicas especificadas neste Termo de Referência e suas últimas revisões nos padrões da ABNT.

**17.1.7.** Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos.**

**17.1.8.** Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.

**17.1.9.** O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pela Comissão Técnica, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do contrato.

**17.1.10.** O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

### 18. PRAZOS DE EXECUÇÃO

**18.1.1.** Levantamento topográfico cadastral: deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da ordem de serviço.

**18.1.2.** Mapeamento Geológico / Geotécnico: deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da ordem de serviço.

**18.1.3.** Laudo Técnico de estabilidade: deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da entrega dos resultados dos ensaios de solo

**18.1.4.** Ensaios de solo: deverá ser finalizados em até 60 dias a partir da indicação dos locais dos ensaios de solo.

### 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a planilha de medição mensal.

19.2 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

19.3 O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (QQP), e aferição da entrega/execução.

19.4 A medição dos itens executados será mensal até o dia 20 de cada mês. A Fiscalização terá até o dia 30 para validar e autorizar a emissão da nota fiscal.

19.5 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal prevista no item 7.1, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

19.6 Qualquer dos documentos citados no item 7.1 que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

19.7 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 20. REAJUSTES

20.1 Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

20.2 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.3 Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

20.4 Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

20.5 O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato

### 21. PENALIDADES

**20.1** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**20.1.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

**II** – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**20.2** – Por atraso injustificado na execução do contrato:

**I** – multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

**b)** A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II** – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

**III** – Cancelamento do preço registrado.

**20.3** – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

**I** – Advertência por escrito nas faltas leves;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

**III** – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.4** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

**I** – ensejar o retardamento da execução do certame;

**II** – não manter a proposta;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – falhar ou fraudar na execução do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

**20.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**20.6**- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**20.7** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.8** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.9** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**20.10** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

### **22.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, constante da dotação orçamentária:**02.027.001.15.451.0016.2191.33.90.39.00.00 - Ficha: 518 – Fonte de Recurso: 100**  
**02.027.001.15.451.0016.2191.33.90.39.00.00 - Ficha: 1195 – Fonte de Recurso: 216**

### **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pela execução/entrega dos serviços nos prazos estipulados, devendo informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**23.2** O licitante vencedor deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos serviços, devendo os mesmos atenderem aos padrões mínimos de qualidade e durabilidade exigidos.

**23.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades, ainda que sanável hipótese em que tal comunicação ou impugnação não terá efeito de recurso.

**23.4.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**23.5.** Não caberá a qualquer licitante, não vencedor desta licitação, indenização de qualquer espécie.

**23.6.** É vedado a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**23.7** Não será fornecida nenhuma informação a respeito de resultado de habilitação, recursos interpostos, julgamento de recurso ou julgamento de proposta comercial, antes dos prazos estabelecidos ou fora da forma que rege a Lei. Todas essas informações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou, quando for o caso, comunicado a todos os licitantes via e-mail ou na respectiva sessão.

**23.8** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes “Proposta”.

**23.9** A licitante poderá, em caso de dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação através de carta protocolada ou via e-mail, cujos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

esclarecimentos emanados passarão a integrar o presente processo. Os esclarecimentos serão prestados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização desta licitação, inclusive.

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 2018.

Rosângela Ramalho  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 106/2018**  
**Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, a Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico, ensaios de solo e estudo geotécnico, para elaboração de Estudo de Estabilização de Encostas. A ser realizado no Bairro Santa Cruz no Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A Região do Bairro Santa Cruz a ser estudada é de 22.000m<sup>2</sup>, conforme croqui e memorial descritivo abaixo.

#### Memorial descritivo

O perímetro área descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado V1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 623.752,29 m e Norte (Y) 7.716.516,78 m referentes ao meridiano central 45°00'; daí, confrontando com Rua Luiz Oliver Flicher, com azimute de 164°45'41" e distância de 150,11 m, segue até o vértice V2 de coordenada Norte (Y) 7.716.371,95 m, Este (X) 623.791,75 m ; daí, confrontando com Rua Tião Garrincha, com azimute de 209°26'16" e distância de 20,91 m, segue até o vértice V3 de coordenada Norte (Y) 7.716.353,74 m, Este (X) 623.781,47 m ; daí, confrontando com Rua Emília Marcelina, com azimute de 279°43'34" e distância de 194,28 m, segue até o vértice V4 de coordenada Norte (Y) 7.716.386,57 m, Este (X) 623.589,98 m ; daí, confrontando com Rua Gildo Bento da Silva, com azimute de 344°03'43" e distância de 59,47 m, segue até o vértice o V5 de coordenada Norte (Y) 7.716.443,75 m, Este (X) 623.573,65 m ;

Finalmente do vértice V5 segue até o marco V1, (início da descrição), confrontando com Rua Gildo Bento da Silva, com azimute de 67°45'54", e distância de 192,99 m, fechando assim o perímetro acima descrito.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **3. JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, através de sua Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, tem como objetivo neste Estudo Geotécnico, a investigação dos riscos de deslizamentos de encostas no Bairro Santa Cruz.

Houveram ocorrências de deslizamentos na região indicada em dezembro de 2008 e janeiro de 2012. Anterior a esses deslizamentos, em 2004, houve a abertura da Ação Civil Pública nº 0183.04.064207-0, que decorreu em acórdão preferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, determinando a retirada de moradores dos Becos Jorge Miguel de Rezende e Maria da Glória Dias Ribeiro, localizados no Bairro Santa Cruz, que estejam em área de risco de movimentação de solo e deslizamento de terra, bem como a realização de obras necessárias para eliminar o risco, reconhecido nos autos da ação civil pública referenciada.

O Município vem, através deste Termo de Referência, realizar a contratação de empresa especializada em topografia, ensaios de solo e estudo geotécnico, para cumprir as determinações do acórdão mencionado, visto não ter em seu corpo técnico especialistas na área de geotecnia.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **4.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

##### **4.1.1 Levantamento planialtimétrico cadastral**

O levantamento topográfico necessário, é o Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado com poligonal Classe II PAC, conforme NBR 13.133.

##### **4.1.2 Área a ser medida.**

22.000m<sup>2</sup> cujos limites de encontram descritos no item 2.

##### **4.1.3 Cadastro a ser realizado**

Deverá constar no levantamento topográfico da área, todo o relevo, destacando pé e crista de talude, e as construções existentes.

Deverá ser realizado todo o cadastramento da rede de infraestrutura como: rede de água, rede de esgoto, rede de drenagem pluvial, rede elétrica, pavimentação de via, muros de contenção, escadas etc.)

Deverá ser realizado o cadastramento dos pontos de sondagem e amostragem, realizados na análise de solo. Com coordenadas N, E, Z.

##### **4.1.4 Sistema de Coordenadas**

O levantamento topográfico deverá ser georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **4.1.5 Metodologia do levantamento topográfico**

O levantamento topográfico deverá ser iniciado com a implantação de dois marcos de concreto intervisíveis, conforme especificação do item 4.1.7. O local de implantação dos marcos será fora da área de estudo, cujo local será definido em conjuntos com as equipes técnicas envolvidas no serviço. O rastreamento dos marcos deverá ser realizado com GPS L1/L2 e suas coordenadas georreferenciadas conforme item 4.1.4.

O levantamento planialtimétrico cadastral deverá ser realizado com estação total atendendo a NBR13.133 classe II PAC ou GPS RTK com pontos somente em solução fixa.

Implantação de pontos de monitoramento

Deverá ser implantado 12 (doze) marcos de concreto dentro da área em estudo, conforme especificação do item 4.1.7. O local de implantação dos marcos será definido pela equipe de geotecnia.

Os marcos deverão ser monitorados, somente com estação total, com precisão angular menor ou igual 07" e precisão linear menor ou igual a 5mm+5ppm.

Deverão ser realizadas leituras desses marcos, utilizando método das direções com duas séries.

### **4.1.6 Marcos de concreto**

Os pontos de monitoramento e a base georreferenciadas deverão ser materializados com marcos de concreto com plaquetas de alumínio.

As plaquetas deverão ser identificadas com o número do ponto e o texto: "Protegido por Lei".

Para os marco de concreto, deverão ser observadas as seguintes especificações:

- a. Em concreto armado
- b. Ferragem 4  $\phi$  4.2mm
- c. Utilização de areia, brita e cimento na proporção 2x1
- d. Marco tronco piramidal, com base de 12 cm, topo de 8 cm, e altura de 70 cm;
- e. Utilização de chapa de metal cravada na parte superior.

O fornecimento e instalação dos marcos, bem como despesas com assessórias pertinentes, devem estar incluídos no preço proposto para esta etapa.

### **4.1.7 Prazo**

O levantamento topográfico deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

A implantação dos marcos de monitoramento será realizada em até 15 dias após a ordem de serviço e o monitoramento será quinzenal ou mensal, dependendo da necessidade, por um período de 12 meses.

No caso das condições atmosféricas, notadamente chuva, não permitirem a realização do levantamento após ordem de serviço, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da LICITANTE, com as devidas justificativas.

### **4.1.8 Apresentação do serviço**

A serviço deverá ser apresentado na forma de mapa topográfico em AutoCAD, com curvas de nível de 1 em 1 metro, contendo os pontos cadastrado com cota e todos os cadastro solicitados no item 4.1.3.

Deverá ser apresentado planilha de caderneta de campo com a poligonal e os pontos cadastrado, bem como as precisões obtidas.

Deverá ser apresentado quinzenalmente a caderneta de campo e a planilha com as coordenadas dos pontos de monitoramento.

### **4.1.9 Produtos finais**

- 1 Cópia digital do levantamento escala 1:1000 em dwg,
- 1 Cópia física na escala 1:1.000
- Entrega do relatório final da metodologia adotada e precisões obtidas.
- Planilha com coordenadas dos pontos de monitoramento
- ART do CREA **ou** RRT DO CAU

## **4.2 ESTUDO GEOTÉCNICO**

### **4.2.1 Mapeamento Geológico / Geotécnico**

#### **4.1.1.1 Descrição do mapeamento Geológico / Geotécnico**

O Mapa geológico/geotécnico deverá fornecer uma representação geral de todas as unidades geológico/ geotécnicas presentes na superfície, além de feições observáveis, como trincas, abatimentos, massas de solo movimentadas, de maneira a fornecer os dados necessários para a determinação das áreas de risco e para a elaboração dos projetos de estabilização da região em estudo neste Termo de Referência. O mapeamento será utilizado, também, para a indicação das localizações das sondagens e coleta de amostras indeformadas, para posterior elaboração de ensaios de laboratório.

#### **4.1.1.2 Área a ser mapeada**

22.000m<sup>2</sup> cujos limites se encontram descritos no item 2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **4.1.1.3 Prazo**

O mapeamento geológico/geotécnico deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de serviço.

No caso das condições atmosféricas, notadamente com chuva, não permitirem a realização das investigações de campo, após ordem de serviço, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da LICITANTE, com as devidas justificativas.

### **4.1.1.4 Produtos finais**

- 1 Cópia digital do mapeamento geotécnico,
- 1 Cópia física do mapeamento geotécnico
- ART do CREA e/ou CAU

### **4.2.2 Laudo Técnico de estabilidade**

#### **4.1.1.5 Descrição**

Com base nas informações obtidas no Levantamento Topográfico, no Mapeamento Geotécnico, nas Investigações de Campo e nos Ensaios do Solo a contratada deverá elaborar um laudo técnico conclusivo sobre a condição de estabilidade da área, com base na norma NBR 11.682.

Caso haja áreas de risco, deverão ser indicados os locais, e também se há ou não a necessidade de retirada das famílias dos locais. Este item deverá ser entregue na forma de um desenho, com a planta da área e indicação das áreas de risco.

Deverão ser indicados as posições ou trechos onde deverão haver sistema de contenção para posterior elaboração de projeto executivo.

#### **4.1.1.6 Prazo**

O laudo técnico deverá ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega dos ensaios de solo.

#### **4.1.1.7 Produtos finais**

- 1 Cópia digital do laudo de estabilidade
- 1 Cópia física do laudo de estabilidade
- ART do CREA e/ou CAU

### **4.3. ANÁLISE DE SOLO**

A análise de solo será realizada através de sondagens, amostragens e ensaios de solo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **4.3.1 Sondagem SPT**

Para a investigação do solo a LICITANTE deverá executar sondagem simples para reconhecimento de solos, com SPT. As sondagens deverão atender a NBR 6484 e demais normas complementares.

Estão previstos 100m de sondagem SPT, que poderão ter variações de quantidade, de acordo com a necessidade apurada no Estudo Geotécnico.

### **4.3.2 Instalação de INA**

Em cada furo de sondagem deverá ser instalado um indicador de nível d'água (INA), com tudo de PVC 32mm.

Estão previstos 100m de INA, que poderão ter variações de quantidade, de acordo com a necessidade apurada no Estudo Geotécnico.

### **4.3.3 Sondagem a trado**

Para a investigação do solo, a LICITANTE deverá executar sondagem simples para reconhecimento de solos, a trado. As sondagens deverão atender a NBR 9603 e demais normas complementares.

Estão previstos 50 m (cinquenta metros) de sondagem a trado, que poderão ter variações de quantidade de acordo com a necessidade apurada no Estudo Geotécnico.

### **4.3.4 Amostragem de solo**

Durante as sondagens simples para reconhecimento de solo há a necessidade de se identificar e descrever as amostras de solos obtidas das sondagens. A amostragem deverá atender a NBR 7250 e demais normas complementares.

### **4.3.5 Ensaios do solo**

Serão:

- 5 amostras deformadas e;
- 5 indeformadas (blocos).

Nota: Junto a cada amostra indeformada deverá ser realizada a coleta de amostra deformada (cerca de 60Kg);

O objetivo da caracterização destas amostras é a verificação dos parâmetros de projeto. Nesse sentido, recomenda-se a realização de:

- Ensaios laboratoriais de caracterização (teor de umidade, granulometria completa, massa específica dos grãos, limites de Atterberg e compactação);
- Ensaios laboratoriais especiais (triaxial e permeabilidade).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A seguir são apresentadas as especificações técnicas da programação de investigações geológico-geotécnicas e ensaios previstos.

### 4.3.6 Investigação geológico-geotécnica de laboratório

Cada amostra enviada ao laboratório deverá estar devidamente identificada de forma confiável e definitiva, a fim de evitar perda da identificação, contendo as seguintes informações:

- Obra;
- Data da amostragem;
- Características da coleta (número do poço de investigação, profundidade de coleta, localização, identificação de topo e base);
- Número da amostra.

Após a identificação das amostras, as mesmas deverão ser armazenadas hermeticamente para que não sofra contaminação de outros materiais.

A amostragem deve obedecer a NBR 9604 e a preparação das amostras para os ensaios deve obedecer à norma técnica NBR 6457. Os ensaios laboratoriais previstos para as amostras deverão ser realizados conforme preconizam as normas brasileiras em vigor ou normas e referências internacionais aplicáveis, em suas versões mais recentes. Antes da realização dos ensaios, deverá ser realizada reunião entre a equipe do laboratório e a projetista para definir as normas e diretrizes para a execução dos ensaios.

A seguir encontra-se especificada a campanha de ensaios a ser realizada e as condições de moldagem do corpo-de-prova. O relatório final deverá conter todos os resultados, incluindo os índices físicos dos corpos de prova.

### 4.3.7 Programação de ensaios

As amostras serão submetidas aos ensaios especificados na Tabela 2. Os ensaios deverão ser realizados de acordo com as metodologias contempladas pelas normas técnicas (em suas versões mais recentes), a seguir discriminadas, além do que é especificado nos subitens a seguir.

Tabela 2 – Campanha de ensaios para amostras coletadas.

Ensaio	Norma
Determinação do teor de umidade	NBR 6457
Granulometria por peneiramento e sedimentação	NBR 7181
Massa Específica Real dos Grãos	NBR 6508
Límite de Liquidez	NBR 6459
Límite de Plasticidade	NBR 7180
Ensaio de permeabilidade a carga variável <sup>1</sup>	NBR 14545
Ensaio triaxial $CU_{sat}$ com medida de pressão neutra <sup>1</sup>	ASTM D4767

<sup>1</sup> ensaios realizados em amostras indeformadas. Os demais ensaios devem ser executados em amostras deformadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A seguir são descritas algumas recomendações / diretrizes a serem seguidas pelo laboratório.

### 4.3.8 Ensaio de Permeabilidade a Carga Variável

Os corpos de prova deverão ser talhados da amostra indeformada, cuidadosamente evitando-se o amolgamento.

O corpo de prova deverá ser montado no permeâmetro de carga variável, ficando entre filtros de pedrisco e bidim no topo e na base, preenchendo com bentonita amolgada o espaço livre entre o corpo de prova e a parede interna do permeâmetro.

Depois de montados, os corpos de provas serão submetidos à saturação através de uma coluna d'água percolando da base para o topo, até o afloramento de água na válvula superior do permeâmetro.

Completada a saturação, o fluxo de percolação será invertido, dando início à medida da permeabilidade.

O resultado será a média aritmética de pelo menos quatro valores que não apresentem tendência de diminuição e nem de aumento.

### 4.3.9 Ensaio Triaxial

Os ensaios de compressão triaxial a serem realizados serão do tipo rápido, pré-adensado, saturado e com medida da pressão neutra (CU<sub>sat</sub>), sendo a envoltória obtida por uma série de quatro (4) corpos de prova para cada amostra, com tensões confinantes de 50 – 100 – 200 e 400 kPa.

Os corpos de prova deverão ser talhados das amostras indeformadas. Os corpos de prova deverão ser colocados nas células de compressão triaxial, ficando entre pedras porosas comuns no topo e na base, conectados com dispositivos de drenagem e medida da pressão neutra.

Depois de montados, os corpos de prova deverão ser submetidos à saturação por percolação através de uma coluna d'água, percolando da base para o topo, de modo a eliminar o ar contido nos vazios e elevar o grau de saturação. Após essa fase os corpos de prova deverão ser submetidos à saturação por contra pressão, aplicada em estágios de 50kPa, até atingir uma contra pressão máxima de 200 kPa ou de 400 kPa, conforme a necessidade do corpo de prova.

Na fase de saturação deverá ser obtido um valor para o parâmetro B de poropressão de Skempton de  $0,95 \pm 0,2$ .

$$B = \frac{\Delta u}{\Delta \sigma_3}$$

Onde:

$\Delta U$ : variação de poropressão,

$\Delta \sigma_3$ : variação da tensão confinante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Caso a saturação esteja estabilizada, poderá ser adotado o valor do parâmetro B do corpo de prova saturado.

O adensamento deverá ser feito submetendo os corpos de prova às suas respectivas tensões confinantes de ensaio, deixando drenar pelo topo e pela base durante vinte e quatro horas, fazendo o controle da variação de volume através de buretas graduadas conectadas às células.

O rompimento deverá ser feito em prensa de deformação controlada, com velocidade de deformação conforme preconizado pela ASTM D4767 (em sua versão mais recente), sendo conduzido até uma deformação axial específica de 20%.

Durante o rompimento serão feitas medidas das pressões neutras desenvolvidas, para determinação dos parâmetros de resistência em termos de tensões efetivas.

O relatório final deverá conter todos os resultados, incluindo os índices físicos (antes e após ensaio) e fotografias dos corpos de provas antes e após a ruptura.

### 4.3.10 Apresentação dos Resultados dos ensaios

Ao final dos serviços, a Contratada deverá emitir um relatório em cópia física e arquivo magnético com os resultados dos ensaios, constando de, no mínimo:

- Ensaios de Granulometria, Limites de Liquidez/Plasticidade, Densidade Real dos Grãos, Índice de Vazios Máximo/Mínimo
- Fichas dos ensaios (Planilha de dados de leituras dos ensaios);
- Curvas de distribuição granulométrica;
- Quadro resumo da granulometria, limites de liquidez/plasticidade, densidade real dos grãos e índices de vazios máximo/mínimo.
- Compactação e Permeabilidade.

Fichas dos ensaios (Planilha de dados de leituras dos ensaios);

Curva de compactação.

- Ensaios Triaxiais CU

Fichas de ensaio (Planilha de dados de leituras dos ensaios).

Curvas de acréscimo de tensão axial em função da deformação específica axial;

Curvas de desenvolvimento das pressões neutras;

Curvas de desenvolvimento das trajetórias de tensões efetivas e totais;

Círculos de Möhr em termos de tensões totais e efetivas;

Fotos dos corpos de prova antes e após ruptura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ressalta-se que, para todos os ensaios, deverão ser preenchidos todos os campos da folha de ensaios, incluindo os devidos cálculos indiretos de índices.

### 4.3.11 Quantitativos

A Tabela 3 apresenta os quantitativos totais estimados para os ensaios laboratoriais da campanha de investigação geológico-geotécnica proposta.

Tabela 3 – Quantitativo de ensaios de laboratório.

Amostra	Umidade Natural	Granulometria completa	Limites de Atterberg	Massa Específica Real dos Grãos	Compactação Proctor Normal	Permeabilidade carga variável**	Triaxial CIU**
1	1	1	1	1	1	1	1
2	1	1	1	1	1	1	1
3	1	1	1	1	1	1	1
4	1	1	1	1	1	1	1
5	1	1	1	1	1	1	1
<b>TOTAL</b>	5	5	5	5	5	5	5

\* serão utilizados 4 corpos de prova para cada envoltória.

\*\* Os ensaios triaxiais e de permeabilidade serão realizados apenas nas amostras indeformadas para validar os parâmetros do aterro.

Os quantitativos foram elaborados considerando a coleta de apenas uma amostra para cada poço de inspeção a ser realizado. Caso exista a necessidade de coletar mais amostras os quantitativos aqui apresentados deverão ser ajustados a real necessidade.

Ressalta-se que estes quantitativos poderão sofrer alterações, conforme o andamento e o resultado dos ensaios laboratoriais.

### 4.3.12 Prazo

A análise completa de solo deverá ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da indicação dos locais de sondagem e amostragem.

No caso das condições atmosféricas, notadamente chuva, não permitirem a realização das investigações de campo, após ordem de serviço, o prazo final poderá ser prorrogado a pedido da LICITANTE, com as devidas justificativas.

### 4.3.13 Produtos finais

- 1 Cópia digital de todos os resultados da análise de solo
- 1 Cópia física de todos os resultados da análise de solo
- ART do CREA e/ou CAU



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### 5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será realizado no Município de Conselheiro Lafaiete sendo que a Contratada poderá efetuar os trabalhos de escritório fora do Município desde que as reuniões, apresentação da evolução e entrega dos serviços sejam no Município de Conselheiro Lafaiete.

O serviço terá seguinte prioridade de execução:

- i. Levantamento topográfico
- ii. Mapeamento Geológico / Geotécnico
- iii. Sondagem e amostragem
- iv. Ensaaios de caracterização do solo
- v. Laudo Técnico de estabilidade

### 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- i. O serviço poderá ser realizado por mais de uma empresa. É dividido em três itens principais: topografia, análise de solo e geotecnia.
- ii. As contratadas só poderão iniciar o serviço após a emissão da ordem de serviço emitida pela Fiscalização do serviço.
- iii. As contratadas deverão seguir rigorosamente a sequência de execução do serviço conforme item 5 deste Termo.
- iv. As contratadas deverão informar à Fiscalização o início e conclusão de cada etapa do serviço.

### 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

#### 4.1 CONDIÇÕES

- i. Os serviços descritos neste Termo deverão ser prestados à Contratante no prazo de até 120 (cento e vinte) **dias corridos**, contados a partir do envio da Autorização de Empenho a contratada.
- ii. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado por uma única vez em mais 120 (cento e vinte) dias corridos.
- iii. Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto nos casos listados neste Termo de referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- iv. As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, frete, entrega, instalação, mão de obra necessárias a prestação do serviço objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.
- v. As despesas com montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização deverão ocorrer em até 15 **(quinze) dias corridos, sob a responsabilidade e expensas da Contratada.**
- vi. Os serviços deverão ter qualidade adequada, e estar de acordo com as Normas Técnicas especificadas neste Termo de Referência e suas últimas revisões nos padrões da ABNT.
- vii. Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos.**
- viii. Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.
- ix. O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pela Comissão Técnica, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do contrato.
- x. O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

### 4.2 PRAZOS:

- i. Levantamento topográfico cadastral  
O item 4.1 deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da ordem de serviço.
- ii. Mapeamento Geológico / Geotécnico  
O item 4.2.1 deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da ordem de serviço.
- iii. Laudo Técnico de estabilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

O item 4.2.2 deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da entrega dos resultados dos ensaios de solo

iv. Ensaio de solo

O item 4.3 deverá ser finalizados em até 60 dias a partir da indicação dos locais dos ensaios de solo.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES**

#### **8.1 COMPETE AO CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b. Atestar as faturas/notas fiscais;
- c. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **8.2 COMPETE AO CONTRATADO/FORNECEDOR:**

- a. Prestar o serviço conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
- b. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, usuários ou não dos serviços contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante, com fulcro no art. 70 da Lei no 8.666/93;
- c. Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

- f. Arcar com os custos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seu pessoal empregado, inclusive o transporte dos mesmos até os locais dos serviços.
- g. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus respectivos prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho, seja eles de natureza cível ou criminal.
- h. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).
- i. Manter a disposição do Contratante um representante legal com autoridade e capacidade de discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, arcando com seus custos, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços.
- j. Instruir seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, segurança e medicina do trabalho.
- k. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas, previstas no Termo de Referência;
- l. Responsabilizar-se pelo atendimento das disposições legais, normas técnicas e resoluções específicas para a prestação do serviço;
  - m. O Contratado deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a emissão da Ordem de Serviço, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA e/ou CAU, do serviço objeto da licitação;

### **9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.1** Registro no CREA e/ou CAU da LICITANTE e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade;

**9.2** Comprovação de aptidão (capacitação-operacional) para a realização dos serviços objeto da presente licitação, através de **atestado(s)** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

registrado(s) na entidade profissional competente – CREA e/ou CAU, demonstrando que a LICITANTE tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, que são:

- i. Levantamento topográfico cadastral
- ii. Mapeamento Geológico / Geotécnico
- iii. Sondagem e amostragem
- iv. Ensaios de caracterização do solo
- v. Laudo Técnico de estabilidade

**9.3A(s)** Certidão(ões) de Acervo Técnico referida(s) deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participará(ão) da execução das obras e serviços objeto da licitação, pertencente(s) ao quadro da LICITANTE na data designada para o recebimento dos envelopes, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is);

**9.4** Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível à época de sua utilização, para a realização dos serviços objeto desta licitação. O vínculo deverá ser comprovado, quando da contratação, através de cópia da(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado, ou pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).

**9.5** A Licitante que não apresentar Acervo (s) Técnico (s) será desclassificada.

### **10. PRAZOS PARA CONTRATAÇÃO**

O período de contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

### **11. DO PAGAMENTO**

8. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a planilha de medição mensal.
9. Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.
10. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (QQP), e aferição da entrega/execução.
11. A medição dos itens executados será mensal até o dia 20 de cada mês. A Fiscalização terá até o dia 30 para validar e autorizar a emissão da nota fiscal.
12. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal prevista no item 7.1, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.
13. Qualquer dos documentos citados no item 7.1 que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
14. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- i. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pela Secretaria de Obras, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

- ii. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.
- iii. O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor (a)  
Responsável Técnico

Assinatura sob carimbo  
Secretário (a) Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - QQP QUADRO DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS - QQP

Item	ITEM REF. T.R.	Descritiva dos Itens de Serviços e Produtos	Unidade	QTDE	Unitário	Total
<b>1</b>	<b>TOPOGRAFIA</b>					
	4.1.1	Levantamento planialtimétrico cadastral	Serviço	1		
	4.1.6	Medição dos Pontos de monitoramento	Serviço	24		
<b>2</b>	<b>GEOTECNIA</b>					
	4.2.1	Mapeamento Geológico / Geotécnico	Serviço	1		
	4.2.2	Laudo Técnico de estabilidade	Serviço	1		
<b>3</b>	<b>ANÁLISE DE SOLO</b>					
	5.3.1	Sondagem SPT	Metros	100		
	5.3.2	Instalação de INA	Metros	100		
	5.3.3	Sondagem a trado	Metros	50		
	5.3.4	Coleta de amostras indeformadas	Unidade	5		
	5.3.4	Coleta de amostras deformadas	Unidade	5		
	5.3.7	Caracterização completa	Unidade	5		
	5.3.8	Ensaio de permeabilidade	Unidade	5		
	4.3.9	Ensaio triaxiais	Unidade	5		
<b>TOTAL GLOBAL</b>						



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2018  
 Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

### ANEXO II

#### ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico, ensaios de solo e estudo geotécnico, para elaboração de Estudo de Estabilização de Encostas. A ser realizado no Bairro Santa Cruz no Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO REFERENCIA UNITÁRIO(R\$)	PREÇO REFERENCIA TOTAL(R\$)
01	01	SV	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL	39.031,1900	39.031,1900
02	01	SV	ESTUDO GEOTÉCNICO	18.335,2000	18.335,2000
03	01	SV	ANÁLIDE DE SOLO	85.856,2333	85.856,2333
Valor total de referencia					143.222,6233

**VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA : R\$ 143.222,62 ( cento quarenta e três mil, duzentos e vinte dois reais e sessenta e dois centavos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2018  
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

.....  
Local e data

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
REF.: TOMADA DE PREÇO (TP) nº 005/2018

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, e apresentamos a seguir, nossa proposta para conforme especificado /quantificado no ANEXO I do Edital.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico, ensaios de solo e estudo geotécnico, para elaboração de Estudo de Estabilização de Encostas. A ser realizado no Bairro Santa Cruz no Município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos contidos neste Termo de Referência.**

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	SV	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL		
02	01	SV	ESTUDO GEOTÉCNICO		
03	01	SV	ANÁLISE DE SOLO		
			VALOR TOTAL		

**Valor total da proposta: R\$ .....(.....)**

- O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60(sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da proposta.

Responsável Técnico : .....CREA /CAU .....  
Responsável Legal : .....

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do Responsável Legal      CPF :

EMPRESA : .....  
ENDEREÇO : .....  
CNPJ : .....INSC. EST.....  
FONE/FAX : .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 106/2018**  
**Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018**

### ANEXO IV

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) ..... portador do documento de identidade nº ....., para participar das reuniões relativas à **TP 005/2018**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

.....  
Local e data

.....  
Ass. do Resp. Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa  
**ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Processo Licitatório nº 106/2018**  
**Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018**

### ANEXO V

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaramos que nos responsabilizamos, para a Tomada de Preço nº 004/2018, sob as penas cabíveis, de comunicar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2. Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preço nº 005/2018.

**03) Que, para fins do disposto no artigo 27, INCISO V DA LEI 8666/93**, acrescido pela Lei 9.854/99: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

**04) Que, para fins do disposto no artigo 429 e seguintes do Decreto – Lei nº 5.452 1º Maio/1943 o ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES A QUE ESTÁ OBRIGADA;**

....., ..... de ..... de .2018

.....  
Assinatura do Representante Legal da Licitante Carimbo de CNPJ da Licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2018  
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º a 49º da referida Lei.

**Local e data.**

---

**ASSINATURA DO CONTADOR/CRC**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2018  
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

### ANEXO VII

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. \_\_\_\_/2018

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX – Tomada de Preço XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, § 2º, c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada por Menor Preço Unitário, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto XXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS / DO LOCAL / DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** Os serviços descritos neste Termo deverão ser prestados à Contratante no prazo de até 120 (cento e vinte) **dias corridos**, contados a partir do envio da Autorização de Empenho a contratada.

**Parágrafo Segundo** Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo do item acima poderá ser prorrogado por uma única vez em mais 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Parágrafo Terceiro** Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, exceto nos casos listados neste Termo de referência.

**Parágrafo Quarto** As despesas de transporte, alimentação, hospedagem, frete, entrega, instalação, mão de obra necessárias a prestação do serviço objeto deste Termo, são de responsabilidade da contratada, estando inclusas no preço final.

**Parágrafo Quinto** As despesas com montagens/desmontagem, mobilização/desmobilização deverão ocorrer em até 15 (**quinze**) **dias corridos, sob a responsabilidade e expensas da Contratada.**

**Parágrafo Sexto** Os serviços deverão ter qualidade adequada, e estar de acordo com as Normas Técnicas especificadas neste Termo de Referência e suas últimas revisões nos padrões da ABNT.

**Parágrafo Sétimo** Fica assegurado a Contratante o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (**trinta**) **dias corridos.**

**Parágrafo Oitavo** Caso a substituição/reparo não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções legais.

**Parágrafo Nono** O recebimento provisório dos serviços será realizado no ato da entrega pela Comissão Técnica, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, do Edital e do contrato.

**Parágrafo Décimo** O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo, no Edital e no contrato, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO prevista no Código Civil Brasileiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**4.1 O local da obra:** Município de Conselheiro Lafaiete, região do Bairro Santa Cruz área ser estudada é de 22.000m<sup>2</sup>, conforme croqui e memorial descritivo no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

**A) Levantamento topográfico cadastral**

O item 4.1 Termo de Referência deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da ordem de serviço.

**B) Mapeamento Geológico / Geotécnico**

O item 4.2.1 Termo de Referência deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da ordem de serviço.

**C) Laudo Técnico de estabilidade**

O item 4.2.2 Termo de Referência deverá ser finalizados em até 30 dias a partir da entrega dos resultados dos ensaios de solo

**D) Ensaaios de solo**

O item 4.3 Termo de Referência deverá ser finalizados em até 60 dias a partir da indicação dos locais dos ensaios de solo.

**Parágrafo Primeiro** – A expedição da Ordem de Serviço será feita, no máximo, xx (xxxx) dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

**Parágrafo Terceiro** – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CONTRATADO, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a planilha de medição mensal.

8.2 Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

8.3 O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, sendo realizado de acordo com o Quadro de Quantidades e Preços (QQP), e aferição da entrega/execução.

8.4 A medição dos itens executados será mensal até o dia 20 de cada mês. A Fiscalização terá até o dia 30 para validar e autorizar a emissão da nota fiscal.

8.5 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, após o ateste do recebimento do produto/serviço pelo fiscal do contrato, com a respectiva lavratura do termo de recebimento definitivo, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus Encartes.

8.6 Qualquer dos documentos citados acima que apresentar incorreção será devolvido à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**Parágrafo Quarto** – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**Parágrafo Quinto** Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

**Parágrafo Sexto** A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

**Parágrafo Sétimo** O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do CONTRATADO, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do CONTRATANTE, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

a) Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

b) Na Medição devem constar:

b.1) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;

b.2) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;

b.3) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;

b.4) O número do contrato;

b.5) O número de ordem da medição;

b.6) Data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

**Parágrafo oitavo** Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

**Parágrafo Nono** Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados.

**Parágrafo décimo**- No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**Parágrafo décimo primeiro** A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva do serviço.

**Parágrafo décimo segundo** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Parágrafo décimo terceiro** A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo CONTRATADO diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Parágrafo décimo quarto** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo CONTRATADO será deduzido dos créditos que o CONTRATADO fizer jus.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

9.2 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo CONTRATADO, das obrigações estipuladas neste contrato.

9.3 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

9.4 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.

9.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.7 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

9.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.

9.9 Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo CONTRATADO, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- I. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.
- II. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- III. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.
- IV. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.
- V. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avançados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.
- VI. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.
- VII. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- VIII. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;
- IX. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da NAF, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.
- X. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.
- XI. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.
- XII. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de XX dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### **I. DO CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.
- h) Arcar com ônus trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- j) Responsabilizar-se por danos causados a si, à CONTRATANTE e a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato.
- k) Fazer Anotação de responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA MG;
- l) Indicar o responsável técnico pela execução de serviços, conforme solicitado no Edital;
- m) Responsabilizar-se pelo termo de garantia dos serviços, conforme normas estabelecidas pelo CREA;

### **I.I DO CONTRATANTE:**

- a) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo CONTRATADO, encaminhando-as para devido processamento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo CONTRATADO, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação do serviço;
- c) Emitir e atestar os Boletins de medição;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Acompanhar a execução dos serviços, com profissional especializado, ou programas de execução capazes de orientar e coordenar a realização dos trabalhos e as decisões do profissional operador, de forma a obter melhor resultado e garantir a satisfação e a não interrupção dos serviços;
- f) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO**

14.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao CONTRATADO, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

14.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao CONTRATADO da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.3 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

14.4 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**I** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

**II** – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

**III** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**15.1** – Por atraso injustificado na execução do contrato:

**I** – multa moratória nos seguintes percentuais:

**a)** Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

**b)** A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**II** – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

**III** – Cancelamento do preço registrado.

**15.2** – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

**I** – Advertência por escrito nas faltas leves;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

**III** – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

**I** – ensejar o retardamento da execução do certame;

**II** – não manter a proposta;

**III** – comportar-se de modo inidôneo;

**IV** – fizer declaração falsa;

**V** – cometer fraude fiscal;

**VI** – falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**Parágrafo Segundo** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo Quarto** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado:

16.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

16.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DA RESCISÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

17.1.O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**Parágrafo Primeiro** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**17.2** Pelo CONTRATADO, quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- b) A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- 18.1 Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.2 À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Obras, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o CONTRATADO para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo** – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

20. 1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, Secretária Municipal de Cultura, para este fim especialmente designado.

20.2 O fiscal do serviço passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.3 Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal do serviço:

20.4 Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

20.5 Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvemo serviço;

20.6 Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais do serviço;

20.7 Aferir as medições dos serviços executados ;

20.8 Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

20.9 Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

20.10 Exigir do CONTRATADO o cumprimento dos prazos dispostos Termo de Referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante Termo de Referência, previamente aprovado.

20.11 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.12 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

21.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

21.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

21.4 O CONTRATADO se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

21.5 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

21.6 Informar imediatamente o CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

21.7 O descumprimento deste item, por parte do CONTRATADO, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

21.8 É vedado ao CONTRATADO negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o CONTRATANTE;

21.9 O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

21.10 Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

21.11 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

21.12 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

21.13 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
XXXX  
Secretário Municipal de Obras

\_\_\_\_\_  
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_  
Gerente Jurídica Consultiva

**P. \_\_\_\_/2018.**

,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Processo Licitatório nº 106/2018  
Modalidade: Tomada de Preço nº 005/2018

### ANEXO VIII

#### EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

##### Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de Dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
  - b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
  - c) As Empresas optantes pelo regime de Lucro Presumido ou Microempresas ou outras na mesma condição, deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.

**Em qualquer situação é vedada a substituição do Balanço Patrimonial por Balancetes ou Balanços Provisórios.**

#### JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o *processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.

6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.

7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.

8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).

9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 79, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? *Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18. **Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias**, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzí-lo em termos práticos.

19. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

18. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

19. **Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias**, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzí-lo em termos práticos.

20. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

*II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

*III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração, serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Por conta disso, percebe-se primeiramente que o capital social da empresa tem pouca significação nesse âmbito, pois pode estar todo imobilizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23. Num segundo momento, detecta-se que **a demonstração de índices** de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral **iguais ou maiores que 1, adotados na generalidade dos casos, pouco valem para demonstrar se a empresa tem a capacidade de honrar os compromissos** independentemente da Administração. Uma empresa com R\$1,50 no ativo circulante e R\$ 1,00 no passivo circulante obterá tal índice, e não demonstra por isso condições de arcar com um dia sequer de contrato não cumprido por parte da Administração.
24. A forma de se aferir isso, portanto, é por meio da análise do capital circulante líquido da empresa, que é o resultado do seu ativo circulante MENOS seu passivo circulante.
25. A definição de ativo circulante é dada pelo artigo 179 da Lei 6.404, de 1976: *as disponibilidades, os direitos realizáveis no curso do exercício social subsequente e as aplicações de recursos em despesas do exercício seguinte. Ou seja, são os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro em curto prazo, tais como: dinheiro em caixa, em banco, em aplicações financeiras, contas a receber, estoques, despesas antecipadas, mercadorias, matérias-primas ou títulos.*<sup>1</sup>
26. Do mesmo modo, e em contrapartida, embora não exista uma definição legal de passivo circulante<sup>2</sup>, no contexto da análise em comento pode ser entendido como as obrigações vencidas ou vencíveis em curto prazo, tais como o pagamento de tributos, salários, empréstimos, títulos, ou fornecedores.
27. Assim, o capital circulante líquido revelará a capacidade de a empresa transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos e assim fazer frente às obrigações assumidas no contrato de prestação de serviços com disponibilização de mão de obra.
28. Em outras palavras, nesse tipo de serviço o capital circulante líquido da empresa deverá equivaler a três meses de execução contratual, ou, em termos mais precisos, deverá equivaler a três vezes o valor mensal do contrato. Esse é o limite imposto na Lei 8.666, de 1993.
29. Como esses contratos têm a vigência inicial fixada geralmente em um ano, como inclusive reconhecido na Orientação Normativa nº 38, da Advocacia-Geral da União, sendo que este período [http://pt.wikipedia.org/wiki/Ativo\\_circulante](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ativo_circulante). Acesso em 20 de março de 2012.
- <sup>1</sup> Existe a definição técnica de *Passivo*, dada pelo item 4.4, "b", do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis: *uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômico*
- serve de base para se aferir o valor da contratação, tem-se que três meses de contrato equivalem a um quarto de sua vigência, de maneira que, nessa suposição, o CCL deve ser igual ou superior a ¼ do valor da contratação.
30. Esclarecido isso, convém acrescentar que **mesmo na ausência da situação de crise contratual**, ou seja, ainda que a Administração venha a implementar sua obrigação contratual, **ainda assim se faz necessário a demonstração de boa saúde financeira da empresa nesse tipo de serviço**, porque a Administração dispõe de no mínimo cinco dias úteis para pagamento da fatura, conforme art. 5º, §3º, da Lei de Licitações, mas a contratada deve pagar seus funcionários até o quinto dia útil do mês, conforme art. 459, §1º, da CLT. Assim, a contratada rotineiramente não terá disponível o numerário da Administração Pública para fazer frente ao pagamento dos salários, **sendo absolutamente necessário, portanto, que tenha a capacidade de arcar com um mês de salários e benefícios, pelo menos.**
31. No mais das vezes, entretanto, prevê-se o pagamento em trinta dias, como permite o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993, de maneira que, considerando ainda os prazos necessários à conferência da nota fiscal e documentos comprobatórios e ao processamento do pagamento, não raro vence nova obrigação trabalhista da contratada sem que esta possa dispor do numerário da Administração para fazer frente às suas despesas.

32. Por isso, ainda que não existente uma situação de crise contratual, **a Administração se colocaria numa posição bastante insegura caso dispensasse a comprovação de que a empresa consegue executar dois meses de contrato, sem a contraprestação de sua parte.** Ainda mais porque poderia exigir a comprovação relativa ao período de até 90 dias.

33. Assim é que, nos casos de serviço com mão de obra, e a experiência prática o demonstra, é realmente indispensável exigir da licitante a comprovação da sua capacidade de honrar com dois meses de contrato de forma independente da Administração. Considerando a vigência usual de 12 meses, tomada como base para aferir o valor da contratação, a empresa deve demonstrar que possui capital circulante líquido igual ou superior a 2/12 avos do valor da contratação, o que equivale a um sexto, ou 16,66%.

34. Tal conclusão já poderia ser extraída da diretriz da Lei de Licitações, mas esta também respalda expressamente a exigência ao pormenorizar a qualificação econômico-financeira, nos §§ 1º, 4º e 5º do artigo 31:

**§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir** caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, **calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.**

§ 5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva através do cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

35. Nota-se, portanto, que a exigência de capital circulante líquido de 16,66% do valor da contratação de serviço com disponibilização de mão de obra está diretamente ligada aos compromissos que a contratada terá que assumir e sua capacidade de rotação, e que tal averiguação não se confunde com valor mínimo de faturamento ou índices de rentabilidade ou lucratividade, circunscrevendo-se a revelar a capacidade de a contratada transformar seus bens ou parte deles em numerário, para pagar os salários, encargos e tributos, fazendo frente às obrigações assumidas, pelo prazo de dois meses (quando a Lei o permitiria por até 90 dias).

36. Ademais, tal exigência traduz-se num critério objetivo, previsto no edital, ao qual se chegou utilizando-se de conceitos básicos de contabilidade, alguns deles previsto na Lei 6.404, de 1976. O fato de a Administração ter passado a adotar mais recentemente não significa que não seja usual no mercado, sobretudo no ramo bancário, securitário e societário, em que a análise da situação financeira e patrimonial da empresa é corriqueira e fundamental para subsidiar as decisões, além de mais rigorosa do que a praticada pela Administração.

37. Por fim, é essencial apontar que a exigência de comprovação de determinado capital



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

circulante líquido não se confunde com demonstração de patrimônio líquido, e dela independe. Este último é *o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos*, conforme item 4.4, “c”, do Pronunciamento Conceitual Básico (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Ou seja, o patrimônio líquido representa, genericamente falando, a diferença entre o ativo e o passivo da empresa, mas não revela sua liquidez. A independência e eventual comutatividade das demonstrações podem ser inferidas da leitura atenta dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 31:

§ 2º—**A Administração**, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer**, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, **como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes** e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou **o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

38. Veja-se que se o patrimônio líquido for considerado o único dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira, os demais dispositivos (§§1º e 5º, transcritos mais atrás) perderiam sua razão de ser.

39. Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de índices, estabelecendo que estes: (i) devem limitar-se à demonstração da capacidade financeira da licitante, em vista dos compromissos assumidos; (ii) não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade; (iii) sejam objetivos, (iv); previstos no edital; (v), justificados no processo, e; (vi) usuais... para então indicar o patrimônio líquido como único dado objetivo.

40. Por conta disso, quando a Lei de Licitações sugere que a *Administração poderá estabelecer a exigência de patrimônio líquido mínimo como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes*, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido. Não que é isso que poderá ser exigido, ou só isso poderá ser exigido, pois nesta interpretação os demais dispositivos se tornariam letra morta

41. Desta forma, ao prever a demonstração de determinados índices contábeis, diferentes do patrimônio líquido, a Administração não está exorbitando a Lei de Licitações, com todo o respeito a quem pensa de forma contrária. Ela está se valendo do instrumental que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público como um todo.

42. Está claro que a Administração pode exigir índices contábeis, e dentre eles o capital circulante líquido, e que não está restrita a verificar o patrimônio líquido. Pode, inclusive, exigir ambas as comprovações, de forma cumulativa, como expressamente prevê o §4º acima transcrito. Além disso, o §2º, que sugere a exigência de patrimônio líquido, não o menciona como o dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mas sim como dado objetivo. Ou seja, é apenas mais um dado a ser colhido, dentre os índices contábeis previstos nos parágrafos anteriormente citados (1º, 2º e 5º).

43. Assim, a supressão do edital da exigência de comprovação de patrimônio líquido, quando também se previr a comprovação de outro índice contábil, pode se dar por desnecessidade ou por cautela, para se evitar discussões desgastantes e prejudiciais à conclusão do processo, mas não por questão de legalidade, tendo em vista o respaldo normativo em relação a ambas as exigências, que, aliás, não se confundem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

44. E a importância de se exigir também a comprovação de certo percentual de patrimônio líquido é inegável, tanto é que foi expressamente destacado como sugestão legal, na medida em que corrige certa distorção observada nesse mercado, em que empresas de menor porte assumem repentinamente um contrato que não terão condições de cumprir. Assim, para esses contratos com fornecimento de mão de obra, as contratações “grandes” só devem ser realizadas com empresas de grande porte – é isso o que a Lei e a Constituição preconizam –, as médias, por empresas de médio e grande porte, e as pequenas, por empresas de pequeno à grande porte.

45. Isso permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas pequenas assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos a de executar, caso a Administração falhe com o seu compromisso de pagamento. Desta forma, uma eventual crise contratual, causada pela Administração, não se espalhará imediatamente para todos os envolvidos – trabalhadores, servidores e público usuário – com grave comprometimento do serviço.

46. E por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado.

47. Paralelamente a isso, a Administração Pública terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências.

48. E essa relação entre o porte da empresa e o da licitação pode ser melhor capturada em função do patrimônio líquido, tendo em vista que o capital circulante líquido revela uma situação mais flutuante, podendo ser “desfigurado” por empréstimos de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados. Já o patrimônio líquido assegura a existência de capital próprio na empresa, daí a importância deste indicador.

49. Assim, **constata-se a possibilidade e a necessidade de se exigir a comprovação de percentual de capital circulante líquido e de patrimônio líquido.**

50. **Resta apenas um dado** para realmente se certificar da capacidade da licitante de cumprir sua obrigação. **Trata-se da demonstração de que os compromissos já assumidos não comprometem a capacidade** financeira comprovada pela empresa através dos índices demandados (LG, SGe LC; CCL; e patrimônio líquido).

51. Nesse sentido, colaciona-se o seguinte trecho do Relatório do Grupo de Estudos formado por sugestão do Presidente do TCU, com a participação de servidores do TCU, MPOG, AGU, Ministério da Previdência Social, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público Federal, com o objetivo de formular propostas de melhorias na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização na administração pública federal:

52. Compreendida a razão e necessidade de se verificar os compromissos já assumidos pela empresa, sem o que as demais verificações podem se tornar inócuas, resta acrescentar que o percentual de 1/12 avos do patrimônio líquido está diretamente ligado à hipótese de o inadimplemento contratual ser da contratada, desta feita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

53. Nessa hipótese (vivenciada, por exemplo, em situações pré-falimentares, de encerramento abrupto das atividades, de alteração de sede sem indicação do novo endereço, e outros casos de descumprimento total do contrato), o patrimônio líquido deve ser suficiente para cobrir um mês do valor de todos os contratos celebrados pela empresa, pois do contrário a garantia de cumprimento da obrigação perante a Administração contratante se esvairia, eis que, nessas situações, os credores concorrem sobre o patrimônio da contratada, e este deve ser suficiente para tentar atender às necessidades mais prementes, como pagamentos dos salários dos empregados, por exemplo, ou para ressarcir a Administração de gastos nesse sentido, geralmente incorridos por ocasião da rescisão contratual.

54. E a possibilidade jurídica de se exigir esse dado é expressamente prevista na Lei de Licitações, no §4º do artigo 31, já transcrito:

§ 4o Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

55. Dada a clareza do dispositivo, que expressamente autoriza estabelecer uma função entre os compromissos assumidos e o patrimônio líquido, resta apenas esclarecer que a demonstração de que este é igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados não se confunde com a demonstração de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 10% do valor da contratação. Uma empresa de pequeno porte, por exemplo, com pouquíssimos ou nenhum contrato assumido, conseguirá facilmente demonstrar que seu patrimônio líquido é superior a 1/12 dos compromissos, mas mesmo assim pode não representar 10% do valor da contratação.

56. Ou seja, um índice dimensiona o patrimônio líquido da empresa em relação ao valor da contratação, buscando certa proporção entre estes, e outro afere a capacidade de a empresa honrar seus compromissos, de uma forma geral, sem comprometer o que irá assumir com a nova contratação.

57. Por fim, é importante registrar que não se está aqui procurando afastar as empresas de pequeno porte das licitações em geral, mas apenas fazer a necessária correlação entre o tamanho da licitação e o porte da empresa, o que não vinha acontecendo, com grandes prejuízos à Administração e aos trabalhadores envolvidos. As pequenas empresas vão continuar competindo livremente, nas licitações adequadas ao seu porte, e conforme o seu crescimento poderão disputar certames maiores, como natural e saudavelmente deve acontecer.

58. Suprimir tais exigências do edital seria retornar a uma situação a todos desfavorável, inclusive às próprias empresas, permitindo-se graves distorções na licitação.

59. *Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.*

60. *Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.*

61. *Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

*comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.*

62. *Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.*

63. *Além da avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido, há que se verificar ainda se a mesma tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação. Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais (contratos em vigor celebrados com a administração pública em geral e iniciativa privada) que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira em face dos pagamentos regulares e/ou mensais a serem efetuados.*

64. *Considerando que a relação será apresentada pela contratada, é importante que a administração assegure-se que as informações prestadas estejam corretas. Desse modo, também deverá ser exigido o demonstrativo de resultado do exercício – DRE (receita e despesa) pela licitante vencedora.*

65. *Como, em tese, grande parte das receitas das empresas de terceirização é proveniente de contratos, é possível inferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromisso quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, a*

66. *contratada deverá apresentar as devidas justificativas quando houver diferença maior que 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos.*

67. *Por fim, comprovada a correlação entre o valor total dos contratos elencados na relação de compromissos e o montante da receita bruta discriminada na DRE, o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do valor total constante da relação de compromissos.*